



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 7/2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.005777/2024-65

Maceió-AL, 19 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.036105/2023-11

ASSUNTO: Suposto uso irregular de veículo institucional.

Trata-se de denúncias protocoladas no sistema Fala.BR da Ouvidoria, indicando possível irregularidade relacionada à suposta utilização de veículo institucional do Ifal para fins particulares.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação do denunciante que uma servidora do Ifal/Campus Batalha utilizou um veículo institucional para fins particulares ao supostamente estacionar e adentrar em uma loja atacadista de *lingerie* localizada na Avenida Fernandes Lima, em Maceió/AL, no dia 06/09/2023.

Diante disso, a partir da autuação do processo, realizaram-se diligências investigativas, a fim de averiguar a veracidade dos fatos narrados na denúncia e definir as possíveis linhas de tratamento do caso, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Instaurada Investigação Preliminar Sumária pelo Corregedor do Ifal, por meio do Despacho nº 1/2023, nos autos do processo, e conduzida por servidora designada, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 c/c Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/21, elaborou-se a Matriz de responsabilização e a Nota Técnica nº 01/2024, com identificação dos elementos de informação colhidos.

Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- a utilização dos veículos institucionais no Ifal está regulada pela Portaria nº 594/GR, de 12/03/2019, que trata dos procedimentos para controle e racionalização do uso e condução dos veículos oficiais de propriedade do Ifal;
- nesse sentido, fora realizada diligência junto à gestão do *campus* solicitando os relatórios de viagens do veículo institucional denunciado referente ao período de 04 a 09/09/2023, bem como as portarias que autorizam os servidores a dirigir os veículos institucionais do *campus*;
- também houve diligência junto à loja de *lingerie* via aplicativo de mensagens instantâneas, solicitando acesso às imagens das câmeras de segurança para confirmar

ou não a suposta presença da servidora e do veículo institucional na loja. No entanto, o responsável disse que não seria possível fornecer as imagens referentes à data de 06/09/2023, pois eles não as tinham arquivadas;

- ato contínuo, houve a notificação correcional à servidora denunciada, a fim de buscar esclarecimentos acerca do que fora narrado. Em resposta, a servidora apresentou as seguintes informações: que no dia 06/09/2023, atendendo a um pedido da Direção-Geral do *campus*, dirigiu o carro institucional levando duas alunas para participar de um evento na Ufal; e como não iria participar do evento, se deslocou para a parte baixa da cidade, onde fez uma parada em um restaurante para almoçar, e depois parou em outros dois estabelecimentos comerciais para realizar pesquisa de suprimentos para as aulas práticas do *campus*; em seguida seguiu para o seu apartamento na Jatiúca, guardando o veículo institucional na garagem de seu prédio; às 16h voltou à Ufal para buscar as alunas, e às 18h, após o término do evento, retornaram à cidade de Batalha, chegando lá por volta das 21h30min;
- de acordo com a Nota Técnica confeccionada pela servidora designada para a IPS, da análise das diligências realizadas, verificou-se ausência de materialidade na comprovação da denúncia de que a servidora tivesse de fato adentrado em uma loja de *lingerie* na Avenida Fernandes Lima, na cidade de Maceió/AL, inexistindo prova materializada do ocorrido;
- no entanto, foram constatadas outras irregularidades na utilização do veículo institucional que não fazem parte da denúncia, mas que indicam afronta aos dispositivos constantes na Portaria nº 594/GR, de 12 de março de 2019, conforme transcrição abaixo:

"Diante dos fatos narrados, comprova-se que houve mudanças no trajeto da viagem, as quais não foram descritas no relatório de viagem do referido dia. Conforme bem nos traz o art. 12, § 4º, da Portaria nº 594/GR, de 12 de março de 2019: "Modificações no itinerário, após iniciado o deslocamento, somente poderão ocorrer em virtude de eventualidade justificada, devendo ser descritas no relatório de viagem e apresentadas para homologação no retorno." De acordo com o art. 17, inciso II, é vedado: "Deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais não indicados na solicitação aprovada, ainda que no mesmo local de destino, salvo em caso de eventualidade justificada." Observou-se, ainda, uma atitude irregular por parte da servidora, quando relata que "após o almoço, segui com o carro para meu apartamento, estacionando-o na garagem do meu prédio, situado na Avenida Dr. Júlio Marques Luz, 585, por volta das 14h, onde aproveitei para pegar alguns livros e realizar o planejamento de uma aula." Como bem traz ainda no art. 17, inciso XII, é vedada "a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização do Reitor, mediante justificativa solicitada."

- nesse aspecto, sabe-se que os servidores públicos federais, submetidos ao regime jurídico administrativo, consubstanciado na Lei nº 8.112/90, devem pautar a sua atuação nos normativos vigentes, atentando para observância dos princípios e valores da Administração Pública. Logo, o descumprimento de normas e regulamentos por parte da servidora reflete a inobservância de dever legal previsto no art. 116, III, da supracitada Lei, o que atrai a atuação disciplinar;
- de toda sorte, considerando o enquadramento do caso como descumprimento do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares, não se verificando grave lesão ao erário, verifica-se a existência de irregularidade considerada de menor potencial ofensivo, uma vez que, após a conclusão de procedimento acusatório, poderia ensejar a aplicação de, no máximo, advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias;
- quanto a isso, a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, ao abordar a definição de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, prevê a adoção de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - para tratamento de situações de menor lesividade;

- sob essa perspectiva, utilizando-se dos critérios objetivos elencados na calculadora disponibilizada pela CGU, averiguou-se a possibilidade de celebração de TAC, havendo recomendação pela sua propositura;
- no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, conforme previsão na Portaria Normativa CGU supracitada, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;
- assim, identificada a possibilidade, baseada na priorização de tal instrumento, que não se confunde com qualquer penalidade administrativa, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, sendo oportunizado à servidora a celebração de compromisso para ajustamento de sua conduta, evitando falhas futuras acerca daquilo que foi verificado;
- quanto a isso, **RECOMENDA-SE à gestão do campus** alertar aos servidores que possuem autorização para dirigir veículos institucionais quanto ao dever funcional de observar as normas legais e regulamentares, previsto no artigo 116, III, da Lei nº 8.112/1990, e especificamente as disposições contidas na Portaria nº 594/GR, de 12 de março de 2019, que trata sobre o tema em questão.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a servidora**, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação à servidora, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis, encaminhando cópia do presente Juízo à gestão do *campus* a fim de atentar para a recomendação indicada em seu teor.

(Assinado digitalmente em 19/02/2024 16:49)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

*Matrícula: 19***8*

Processo Associado: 23041.036105/2023-11

código de verificação: **9fbb89e472**